DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 222, DE 2 DE MARÇO DE 1995

Publicado no Diário da Assembléia nº 793 *Revogado pelo Decreto Administrativo nº 49/96.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do artigo 23 do Regimento Interno, RESOLVE,

Art. 1º. Os Gabinetes dos Deputados e dos Membros da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, poderão contar nos seus quadros de pessoal com o concurso de 02 (dois) servidores do Quadro de Provimento Efetivo, além dos existentes nas suas estruturas de pessoal.

§ 1°. Excluem-se da relação de servidores que poderão ser lotados nos Gabinetes mencionados neste artigo, os Procuradores Jurídicos, os Áudio-Datilógrafos e os Revisores.

§ 2º. Sem prejuízo para a instituição, atestado pelo Procurador Geral e Diretor Geral, poderá ser autorizada a lotação de 01 (hum) Procurador Jurídico nos Gabinetes das Lideranças de Blocos Partidários e no Gabinete do Líder do Governo.

Art. 2º. O concurso de servidor do Quadro de Provimento Efetivo junto aos Gabinetes condiciona-se a requerimento fundamentado do Deputado e ou de Líder Partidário, e à autorização da Presidência.

Art. 3º. Deferido o requerimento de que trata o artigo anterior, o servidor será lotado no Gabinete que o requisitou.

Art. 4º. O servidor requisitado terá o seu controle de freqüência nas mesmas condições estabelecidas para os demais servidores da Assembléia Legislativa.

Art. 5º. Os servidores do Quadro de Provimento Efetivo desta Casa que se encontram lotados em gabinetes em desacordo com o presente Decreto deverão retornar às suas funções de origem no prazo de quinze dias.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Administrativos n°s. 236/93, 102/94 e 207/95.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de março de 1995

Deputado CACILDO VASCONCELOS

Presidente